

**EXMO. SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 45ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0403263-16.2013.8.19.0001.

Ação: Ordinária.

Autora: Nely de Alvarenga Guimaraes.

Réu: Banco Itaucard S.A.

CARLOS FERREIRA DA SILVA, Atuário MIBA nº 951, Contador CRC RJ. nº 53.254, Pós Graduado em Controladoria e Finanças, **Perito nomeado** nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem no presente estágio** apresentar as conclusões matemáticas alcançadas, o que faz através do Laudo de

PERÍCIA CONTÁBIL

que assinado segue:

DOS OBJETIVOS PERICIAIS DEFINIDO POR ESSE JUIZO NA PRESENTE DEMANDA:

Através de decisão de fls. 128, Vossa Excelência deferiu a produção da prova pericial, de natureza contábil, econômica e financeira, *“a fim de que seja apurado se houve pratica de anatocismo pela ré e se as taxas de juros e tarifa aplicada estão de acordo com a média de mercado”*.

DO CONTRATO QUESTIONADO E SOB EXAME PERICIAL:

De acordo com o instrumento celebrado pelas partes em 15/08/2007, oferecido a exame e acostado na pasta 106, trata-se de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro, onde as partes pactuaram as seguintes condições financeiras:

1. Início do negócio: 15/08/2007;
2. Valor do Bem Arrendado: R\$ 29.200,00;
3. Tarifa de Contratação: R\$ 700,00;
4. Custo de Processamento: R\$ 500,00;
5. Valor total a Recuperar: R\$ 30.400,00;
6. Quantidade de prestações mensais: 60;
7. Encargo Mensal: R\$ 795,48 (R\$ 308,82-Cpmt+486,66-vrg);
8. Taxa mensal de juros: 1,61756%;
9. 1º vencimento: 15/09/2007;
10. Encargos moratórios: clausula 23: juros mora 0,49% a.d; e multa de 2%;

DA ÉSPECIE DE CONTRATO SOB EXAME:

Entende-se por **Arrendamento Mercantil Financeiro**, aquele em que a Arrendatária, no ato da contratação, demonstra a intenção de ficar com o bem ao término do acordo, exercendo a opção de compra pelo valor contratualmente estabelecido e, por sua vez, a Arrendadora receberá da Arrendatária a totalidade dos valores investidos na aquisição do bem arrendado, no curso do contrato.

No leasing financeiro, o risco da obsolescência e as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado são de responsabilidade da Arrendatária.

No leasing operacional, a princípio, o Arrendatário não tem a intenção de adquirir o bem ao final contrato.

Vale dizer que, no leasing operacional, após a utilização do bem, pelo prazo estabelecido e cumpridas todas as suas obrigações a Arrendatária **poderá** ao final do contrato ter as seguintes opções: **devolver o bem a Arrendadora. prorrogar o prazo do contrato ou exercer opção de compra do bem pelo valor pactuado.**

Portanto, a diferença entre o leasing financeiro e o operacional está diretamente ligada às intenções da arrendatária no momento de contratar a operação.

Exemplo: Leasing Operacional

Valor do Bem: \$ 120.000;

VRG – 30% : \$ 36.000;

VBR: \$ 84.000;

Taxa mensal de juros: 2,7%;

Prazo: 24 meses;

Periodicidade dos pagamentos: mensal.

Cálculo das contraprestações:

VBR x CA =

$$84.000 \times \frac{0,027}{(1-(1,027)^{-24})} = 4.801,07.$$

$$84.000 \times 0,027(1,027)^{24} / ((1,027)^{27} - 1) =$$

$$84.000 \times 0,057155625 =$$

4.801,07.

Cálculo do VRG para pagamento ao final, caso exerça opção de ficar com o bem:

$$36.000 \times (24 \times 0,027 + 1) = \$ 59.328,00.$$

Exemplo: Leasing Financeiro.

Valor do Bem: \$ 120.000;

VRG – 30% : \$ 36.000;

VBR: \$ 84.000;

Taxa mensal de juros: 2,7%;

Prazo: 24 meses;

Periodicidade dos pagamentos: mensal.

Cálculo das contraprestações:

VBR x CA =

$$84.000 \times \frac{0,027}{(1-(1,027)^{-24})} = 4.801,07.$$

$$84.000 \times 0,027(1,027)^{24} / ((1,027)^{24} - 1) =$$

$$84.000 \times 0,057155625 =$$

4.801,07.

Cálculo da parcela do VRG: $36.000 \times 0,057155625 = 2.057,60.$

Encargo Mensal: Contraprestação + parcela VRG =

$$4.801,07 + 2.057,60 = 6.858,67.$$

DOS EXAMES PERICIAIS REALIZADOS:

Os exames periciais realizados no contrato sob exame revelaram que a taxa mensal praticada pelo réu na administração do Leasing contratado foi de 1,61756% a.m., segundo o regime financeiro da capitalização simples.

QUANTO AO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:

Segundo o regime da capitalização, os juros classificam-se de duas formas: juros simples e juros compostos.

Os juros simples são aqueles obtidos pela aplicação da taxa nominal sobre o capital puro emprestado, cuja expressão matemática é assim dada: $j = cit$, onde:

J = juros; i = taxa nominal de juros;

t = unidade de tempo;

c = capital puro emprestado.

Por sua vez, os juros compostos são obtidos pela aplicação da taxa de juros nominal sobre o montante, isto é, capital + juros.

A expressão matemática dos juros compostos é assim determinada:

$J = ((C \times (1+i)^t) - C)$, onde:

J = Juros;

C = Capital Puro Emprestado;

t = Unidade de tempo.

No presente caso o capital em questão foi contratado para ser devolvido através de prestações mensais, sucessivas e de valor constante, segundo o Sistema de Amortização Francês – Tabela Price – que, por si só, capitaliza juros simples e não compostos. Isto porque os juros periódicos, computados nesse modelo matemático, são obtidos pela aplicação da taxa nominal contratada sobre o capital puro devido.

Depois de tudo devidamente examinado, passa este signatário perito a anteder aos quesitos formulados pelas partes, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos.

QUESITOS FORMULADOS PELA AUTORA (fls.132):

1. Queira o Sr. Perito pesquisar esclarecer o que é um contrato de adesão e se o contrato acostado aos autos se configura como um.

Resposta – Contrato de adesão, tal como o sob exame, é aquele que a parte adere na forma como se encontra impresso.

2. Queira o Sr. Perito informar a data de vigência/duração do contrato entre as partes.

Resposta – Início em 15/08/2007, com vigência de 60 meses.

3. Queira o Sr. Perito informar o valor do automóvel adquirido e o valor efetivamente pago pela Autora através do financiamento.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativo oferecido no bojo do presente laudo pericial.

4. Queira o perito analisar o contrato e boletos acostados aos autos e informar se há cobrança de tarifas e juros compensatórios/remuneratórios.

Resposta – Os encargos moratórios foram contratados à taxa de 0,49% ao dia e multa de 2%, conforme comentado e demonstrado no bojo do presente laudo pericial.

5. Examine o Sr. Perito o contrato acostado aos autos, que corresponde a rotina padrão do banco e suas pactuações, e diga o expert se, da forma como foi firmado tal ajuste, tinha o Autor condições de saber as taxas, juros e encargos, que poderiam ou seriam cobrados dele;

Resposta – A taxa de juros ficou implícita, como divulgada no bojo do presente laudo pericial.

6. Informe o Sr. Perito qual a forma de cálculo e capitalização dos encargos;

Resposta – Juros simples, obtidos pela aplicação periódica da taxa nominal contratada sobre o valor total do bem a recuperar.

7. Informe o Sr. Perito se todos os valores cobrados tem respaldo em autorização expressa do requerente;

Resposta – Positiva é a resposta.

8. Destaque o Sr. Perito o período de contratualidade em evidência aos pagamentos parciais ou totais efetuados pelo Autor à conta dos ajustes em estudo;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

9. Informe o Sr. Perito, se houve capitalização indevida (diária e mensal) dos encargos financeiros, qual o saldo apurado, com elaboração de cálculos excluindo a mesma;

Resposta – Conforme comentado no presente laudo pericial os juros foram computados mensalmente de forma simples e não composta.

10. Queira o Sr. Perito informar do contrato, quais são os valores/percentuais fixados contratualmente a título de juros, taxas e encargos bancários;

Resposta – Vide demonstrativo oferecido no presente laudo pericial.

11. Queira o Sr. Perito informar do contrato, quais são os valores/percentuais efetivamente cobrados e/ou debitados do Autor a título de juros, taxas e encargos bancários;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecido no bojo do presente laudo pericial.

12. Queira o Sr. Perito informar se houve cobrança ou débito de juros capitalizados;

Resposta – Negativa é a resposta. Os juros foram simples.

13. Queira o Sr. Perito informar se há cobrança de multa moratória superior a 2%.

Resposta – Negativa é a resposta.

14. Queira o Sr. perito informar qual o valor do IOF cobrado;

Resposta – Não verificamos tal cobrança.

15. Queira o Sr. Perito informar do contrato qual o quantitativo dos juros capitalizados cobrados do Autor e IOF no período de prestação de serviços, incluindo juros e correção monetária até a data da perícia;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 14, dessa série, bem como o demonstrativo que anexado segue.

16. Queira o Sr. Perito informar do contrato qual é o valor correspondente a devolução em dobro quantitativa dos juros capitalizados cobrados do Autor e IOF no período de prestação de serviços, incluindo juros e correção monetária até a data da perícia;

Resposta – Não verificamos pratica de juros compostos.

17. Queira o Sr. Perito informar o valor apurado pelo dobro da soma dos juros capitalizados cobrados do Autor do contrato no período de prestação de serviços, incluindo juros e correção monetária até a data da perícia;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 16, dessa série.

18. Queira o Sr. Perito fazer quaisquer considerações que entender pertinentes, objetivando a não realização de quesitos suplementares.

Resposta – Nada mais a aduzir.

QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (fls.136):

a) No momento da propositura da ação, pelos documentos trazidos pelo Autor com a petição inicial, estava ou não o Autor em atraso com alguma contraprestação do contrato celebrado?

Resposta – Considerando o objetivo pericial definido por esse juízo, prejudicada está a resposta.

b) Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer contraprestações contratualmente ajustados?

Resposta – Juros diários à taxa de 0,49% e multa de 2%.

c) Há qualquer ilegalidade em algum dos encargos ajustados contratualmente?

Resposta – A questão da legalidade é matéria de competência exclusivo de Vossa Excelência, perito dos peritos em matéria legal.

d) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

Resposta – Fixas.

e) Observando os comprovantes de pagamento acostados pelo Autor à petição inicial, podemos dizer que há juros capitalizados ou aplicou-se ali apenas a multa de 2%, a comissão de permanência autorizada pelo Banco Central, as despesas de cobrança e eventuais honorários advocatícios?

Resposta – Positiva é a resposta.

f) Há quaisquer valores pagos a maior pelo Autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

Resposta – Negativa é a resposta.

CONCLUSÕES MATEMÁTICAS ALCANÇADAS:

Atendendo aos objetivos periciais propostos, fls.128, informa este signatário perito, com segurança matemática, que no contrato de arrendamento mercantil financeiro celebrado pelas partes e dado a analisar **não se apurou prática de anatocismo.**

Quanto à taxa de juros contratada pelas partes em 1,62% a.m., essa se revelou inferior quando comparada com a taxa média de mercado, utilizada pelas demais instituições financeira à época da contratação, isto é, em 08/2007, para financiamento de veículo para pessoa física, que foi de 2,12% a.m, 28,68% a.a., segundo o site do BACEN.

Nada mais havendo a relatar, firmo o presente para que produza os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Carlos Ferreira da Silva.
Perito Louvado.
Atuário-Reg.Mtb nº 951 -MIBA
Contador - CRC RJ 53.254.

Carlos Ferreira da Silva
Perito Judicial
Atuário e Contador
Pós – Graduado em Controladoria e Finanças

| Parcelas nº | Data Vencido | Valor das Prestações | Juros | Amortiz Capital | Saldo Devedor |
|--------------------|---------------------|-----------------------------|--------------|------------------------|----------------------|
| 0 | 15/08/07 | | | | 30.400,00 |
| 1 | 15/09/07 | 795,48 | 491,74 | 303,74 | 30.096,26 |
| 2 | 15/10/07 | 795,48 | 486,83 | 308,65 | 29.787,61 |
| 3 | 15/11/07 | 795,48 | 481,83 | 313,65 | 29.473,96 |
| 4 | 15/12/07 | 795,48 | 476,76 | 318,72 | 29.155,24 |
| 5 | 15/01/08 | 795,48 | 471,60 | 323,88 | 28.831,36 |
| 6 | 15/02/08 | 795,48 | 466,36 | 329,11 | 28.502,25 |
| 7 | 15/03/08 | 795,48 | 461,04 | 334,44 | 28.167,81 |
| 8 | 15/04/08 | 795,48 | 455,63 | 339,85 | 27.827,96 |
| 9 | 15/05/08 | 795,48 | 450,13 | 345,34 | 27.482,62 |
| 10 | 15/06/08 | 795,48 | 444,55 | 350,93 | 27.131,69 |
| 11 | 15/07/08 | 795,48 | 438,87 | 356,61 | 26.775,08 |
| 12 | 15/08/08 | 795,48 | 433,10 | 362,38 | 26.412,70 |
| 13 | 15/09/08 | 795,48 | 427,24 | 368,24 | 26.044,47 |
| 14 | 15/10/08 | 795,48 | 421,28 | 374,19 | 25.670,27 |
| 15 | 15/11/08 | 795,48 | 415,23 | 380,25 | 25.290,03 |
| 16 | 15/12/08 | 795,48 | 409,08 | 386,40 | 24.903,63 |
| 17 | 15/01/09 | 795,48 | 402,83 | 392,65 | 24.510,98 |
| 18 | 15/02/09 | 795,48 | 396,48 | 399,00 | 24.111,98 |
| 19 | 15/03/09 | 795,48 | 390,03 | 405,45 | 23.706,53 |
| 20 | 15/04/09 | 795,48 | 383,47 | 412,01 | 23.294,52 |
| 21 | 15/05/09 | 795,48 | 376,80 | 418,68 | 22.875,84 |
| 22 | 15/06/09 | 795,48 | 370,03 | 425,45 | 22.450,39 |
| 23 | 15/07/09 | 795,48 | 363,15 | 432,33 | 22.018,06 |
| 24 | 15/08/09 | 795,48 | 356,16 | 439,32 | 21.578,74 |
| 25 | 15/09/09 | 795,48 | 349,05 | 446,43 | 21.132,31 |
| 26 | 15/10/09 | 795,48 | 341,83 | 453,65 | 20.678,66 |
| 27 | 15/11/09 | 795,48 | 334,49 | 460,99 | 20.217,67 |
| 28 | 15/12/09 | 795,48 | 327,03 | 468,45 | 19.749,22 |
| 29 | 15/01/10 | 795,48 | 319,46 | 476,02 | 19.273,20 |
| 30 | 15/02/10 | 795,48 | 311,76 | 483,72 | 18.789,48 |
| 31 | 15/03/10 | 795,48 | 303,93 | 491,55 | 18.297,93 |
| 32 | 15/04/10 | 795,48 | 295,98 | 499,50 | 17.798,43 |
| 33 | 15/05/10 | 795,48 | 287,90 | 507,58 | 17.290,85 |
| 34 | 15/06/10 | 795,48 | 279,69 | 515,79 | 16.775,06 |
| 35 | 15/07/10 | 795,48 | 271,35 | 524,13 | 16.250,93 |
| 36 | 15/08/10 | 795,48 | 262,87 | 532,61 | 15.718,32 |
| 37 | 15/09/10 | 795,48 | 254,25 | 541,23 | 15.177,09 |
| 38 | 15/10/10 | 795,48 | 245,50 | 549,98 | 14.627,11 |
| 39 | 15/11/10 | 795,48 | 236,60 | 558,88 | 14.068,24 |
| 40 | 15/12/10 | 795,48 | 227,56 | 567,92 | 13.500,32 |
| 41 | 15/01/11 | 795,48 | 218,38 | 577,10 | 12.923,22 |
| 42 | 15/02/11 | 795,48 | 209,04 | 586,44 | 12.336,78 |

| Parcelas nº | Data Vencto | Valor das Prestações | Juros | Amortiz Capital | Saldo Devedor |
|----------------|----------------|-------------------------|--------|--------------------|---------------|
| 43 | 15/03/11 | 795,48 | 199,55 | 595,92 | 11.740,86 |
| 44 | 15/04/11 | 795,48 | 189,92 | 605,56 | 11.135,29 |
| 45 | 15/05/11 | 795,48 | 180,12 | 615,36 | 10.519,93 |
| 46 | 15/06/11 | 795,48 | 170,17 | 625,31 | 9.894,62 |
| 47 | 15/07/11 | 795,48 | 160,05 | 635,43 | 9.259,19 |
| 48 | 15/08/11 | 795,48 | 149,77 | 645,71 | 8.613,49 |
| 49 | 15/09/11 | 795,48 | 139,33 | 656,15 | 7.957,34 |
| 50 | 15/10/11 | 795,48 | 128,71 | 666,76 | 7.290,57 |
| 51 | 15/11/11 | 795,48 | 117,93 | 677,55 | 6.613,02 |
| 52 | 15/12/11 | 795,48 | 106,97 | 688,51 | 5.924,51 |
| 53 | 15/01/12 | 795,48 | 95,83 | 699,65 | 5.224,87 |
| 54 | 15/02/12 | 795,48 | 84,52 | 710,96 | 4.513,90 |
| 55 | 15/03/12 | 795,48 | 73,02 | 722,46 | 3.791,44 |
| 56 | 15/04/12 | 795,48 | 61,33 | 734,15 | 3.057,29 |
| 57 | 15/05/12 | 795,48 | 49,45 | 746,03 | 2.311,26 |
| 58 | 15/06/12 | 795,48 | 37,39 | 758,09 | 1.553,17 |
| 59 | 15/07/12 | 795,48 | 25,12 | 770,36 | 782,82 |
| 60 | 15/08/12 | 795,48 | 12,66 | 782,82 | 0,00 |